

SIC 37/05*

Belo Horizonte, 30 de junho de 2005.

PROTOCOLO. SUSPENSÃO. CREDENCIAMENTO DE UNIVERSIDADES

PORTARIA Nº 2.261, de 29 de junho de 2005. Ministro da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; o Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001; a Portaria Ministerial nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004 e considerando as novas exigências demandadas pela Educação Superior e a necessidade do estabelecimento de novas diretrizes norteadoras de um política regulatória, visando o credenciamento de universidades, resolve

Art. 1º Suspender o recebimento, nos protocolos do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, de solicitações de credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica às solicitações de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, credenciamento e credenciamento de faculdades integradas, faculdades, institutos e escolas superiores, bem como credenciamento de centros universitários e universidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 2.115, de 16 de junho de 2005.

TARSO GENRO
(Transcrição)

(DOU de 30/06/2005 – Seção I – pág. 28)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^ª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br